



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: *O povo em primeiro lugar*



**CONTRATO Nº 006/2020**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 - PMSJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E A EMPRESA SANTA ANA SAÚDE LTDA. (SANTA ANA SAÚDE) TENDO POR OBJETO A “AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI, NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM”.**

Aos vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, situada na Praça Jaime Leopoldino nº 100, São Julião - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Bezerra de Alencar, inscrito sob CPF Nº 412.174.543-49, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **SANTA ANA SAÚDE LTDA. (SANTA ANA SAÚDE)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 26.111.219/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 19.588.510-4, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 5233, Loja A-40 e B-14, bairro Jardim Natal, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Procurador, o Sr. Guilherme Bismarck Policarpo de Sousa, inscrito sob o CPF Nº 033.269.303-13, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI, NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM”**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com a Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, as quais submetem as partes para todos os efeitos,





têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 "AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI, NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM".**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** A aquisição dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com o art. 4º da Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

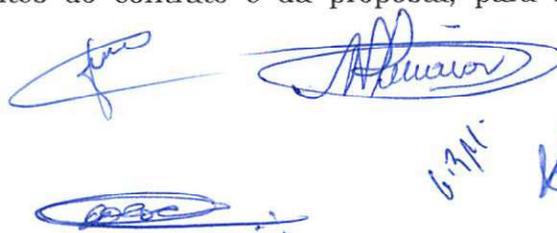
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa nº 006/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



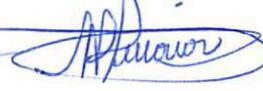




- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos contratualmente;
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados contratualmente e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA DE SAUDE  
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE

**EM BRANCO**



5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá seu prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, de acordo com o art. 4º - H, conforme Lei nº 13.979/2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
214	FMS	10.301.0072.2306	3.3.90.30.00
001	FMS	10.301.0060.2208	3.3.90.30.00
214	FMS	10.301.0060.2208	3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o produto, o valor total de **R\$ 17.375,00 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, pelos materiais efetivamente entregues.

#### CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.








INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
 LABORATÓRIO DE QUÍMICA  
 AV. ... Nº ...

Este documento é de propriedade do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento e não deve ser reproduzido sem a devida autorização.

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DATA	LOCAL	RESPONSÁVEL
Reunião de trabalho	10/01/2023	Salão de Reuniões	Dr. João Silva
Experimento de laboratório	15/01/2023	Laboratório de Química	Dr. Maria Santos
Leitura de artigos científicos	20/01/2023	Biblioteca	Dr. Carlos Pereira
Participação em curso	25/01/2023	Centro de Convenções	Dr. Ana Costa

**EM BRANCO**

**CONCLUSÃO**

Durante o período analisado, foram realizadas diversas atividades que contribuíram para o desenvolvimento das pesquisas em andamento.

**RECOMENDACIONES**

Sugere-se a realização de mais reuniões de trabalho para aprofundar a discussão dos resultados obtidos.



**9.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA**

**10.1.** Os materiais deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da nota de empenho. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**11.1.** Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

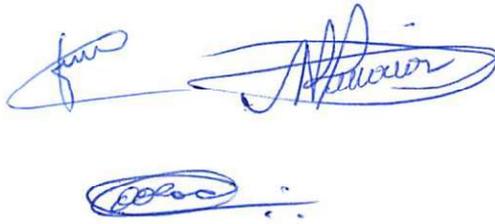
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**11.1.3.** A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto.

**11.2.** Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

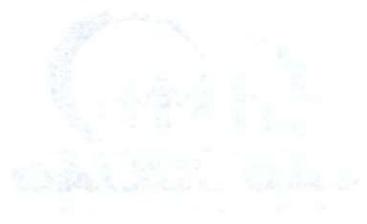
**11.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**11.4.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

1970



**EM BRANCO**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais solicitados, sujeito à prévia conferência dos materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal dos materiais fornecidos.

**12.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente contrato será fiscalizada pela Sra. **NILZA MARIA BEZERRA DE ALENCAR NUNES**, inscrita no CPF sob o N° 956.842.553-53.

**13.2** A referida servidora anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

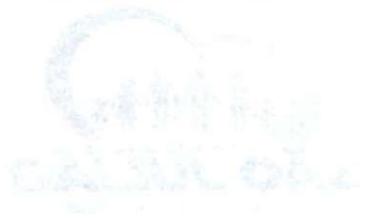
**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '6.941'.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
Ministério da Educação  
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais  
CENPEC

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE APROFUNDAMENTO

Este documento tem por finalidade avaliar o nível de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos pelo candidato em cada uma das disciplinas que compõem o curso. A avaliação será realizada com base nos resultados obtidos nas provas de cada disciplina.

Os resultados das provas serão analisados e classificados em níveis de aprofundamento, conforme segue: Bom, Regular e Insuficiente. O candidato que obtiver classificação de Bom em todas as disciplinas será considerado aprovado para o curso. O candidato que obtiver classificação de Regular em todas as disciplinas será considerado aprovado para o curso, desde que apresente aproveitamento satisfatório em outras disciplinas. O candidato que obtiver classificação de Insuficiente em qualquer uma das disciplinas será considerado reprovado.

**EM BRANCO**

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE APROFUNDAMENTO - CAS BRASILEIRAS

Este documento tem por finalidade avaliar o nível de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos pelo candidato em cada uma das disciplinas que compõem o curso. A avaliação será realizada com base nos resultados obtidos nas provas de cada disciplina.

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE APROFUNDAMENTO - CAS BRASILEIRAS

Este documento tem por finalidade avaliar o nível de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos pelo candidato em cada uma das disciplinas que compõem o curso. A avaliação será realizada com base nos resultados obtidos nas provas de cada disciplina.

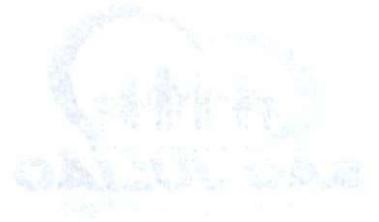
Este documento tem por finalidade avaliar o nível de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos pelo candidato em cada uma das disciplinas que compõem o curso. A avaliação será realizada com base nos resultados obtidos nas provas de cada disciplina.

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE APROFUNDAMENTO - CAS BRASILEIRAS

Este documento tem por finalidade avaliar o nível de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos pelo candidato em cada uma das disciplinas que compõem o curso. A avaliação será realizada com base nos resultados obtidos nas provas de cada disciplina.

Este documento tem por finalidade avaliar o nível de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos pelo candidato em cada uma das disciplinas que compõem o curso. A avaliação será realizada com base nos resultados obtidos nas provas de cada disciplina.





INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
DE MATERIAIS E COMPONENTES  
CNPQ - 301209/2006-0  
Av. B. de Aguiar, 2000 - Jd. América  
13083-970 - Campinas, SP

**EM BRANCO**

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - DOS CASOS DE RESERVA



**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS**

**16.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**18.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.





EMPRESA DE TRANSPORTES  
S.A. - E.T.S.A.  
RUA ... Nº ...  
Cidade ... Estado ...

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, conforme especificações constantes no Edital nº .../2014.

1.2. O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.3. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ROLÉOS

1.4. Os roléos de transporte serão elaborados pelo contratante e apresentados ao contratado para aprovação.

**EM BRANCO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1.5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo contratante, sem necessidade de justificativa, em caso de inadimplência do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES E ADICIONAIS

1.6. Qualquer alteração ou aditivo ao presente contrato deverá ser formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.

1.7. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

1.8. O presente contrato não gera obrigação de continuidade de prestação de serviços.

1.9. O presente contrato não gera obrigação de exclusividade.

1.10. O presente contrato não gera obrigação de reserva de mercado.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 23 de junho de 2020.

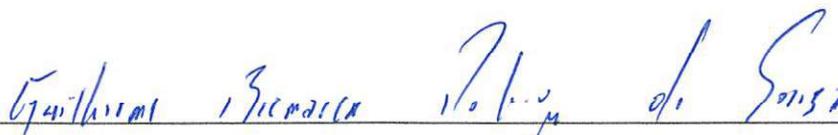
**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI**

**Jonas Bezerra de Alencar**

Prefeito Municipal

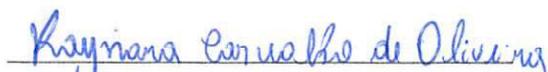
**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**SANTA ANA SAÚDE LTDA. (SANTA ANA SAÚDE)**

**Guilherme Bismarck Policarpo de Sousa**

Procurador

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Raynara Carvalho de Oliveira**

CPF: 062.137.393-19

RG: 3611827

  
\_\_\_\_\_  
**Lenilde Lucel de Sousa**

CPF: 970.779.503-44

RG: 2024302-558-PI